PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso n.º 5394/2012

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito do processo abaixo mencionado, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que o órgão de controlo interno poderá exercer o direito de ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Órgão de controlo interno	Processo n.º	Relatório	Objeto do processo
IGAL	110633-IO/07	Parcelar 1	Freguesia de Santa Maria dos Olivais — Lisboa

4 de abril de 2012. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

205954621

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 7965/2012

Processo: 1496/11.0TBABT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Dinis Mendonça Macide e mulher Elvira Maia do Nascimento Macide

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Dinis Mendonça Macide, estado civil: Casado, nascido(a) em 30-08-1945, NIF — 103138455, BI — 2345711, Endereço: Rua dos Oleiros, Lote 2, R/c, Chaínça, 2200-167 Abrantes e Elvira Maia do Nascimento Macide, estado civil: Casado, nascido(a) em 18-02-1955, NIF — 158791142, BI — 5383519, Endereço: Rua dos Oleiros, Lote 2, R/c, Chaínça, 2200-167 Abrantes.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Roque.* — O Oficial de Justiça, *António J. Pereira.*

305930961

Anúncio n.º 7966/2012

Proc. n.º 687/11.9TBABT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Alice Matilde Tiago Saldanha, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 28-03-1970, nacional de Portugal, NIF — 198311621, BI — 9314438, Endereço: Urbanização dos Telheiros, Lote 49 — 2.º Esq., Abrantes, 2200-451 Abrantes.

Administrador de Insolvência — Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidentificado, por decisão de 29-03-2012, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por a massa insolvente ser manifestamente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: o disposto nos arts. 230, n.º 1, alínea *d*), e 232, n.os 2 e 7, do CIRE, na redação do Decreto-Lei n.º 282/2007, de 7/8.

30 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Roque*. — O Oficial de Justiça, *António J. Pereira*.

305944983

Anúncio n.º 7967/2012

Processo n.º 75/12.0TBABT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: João António Lopes Vital, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nacional de Portugal, NIF 190965541, BI 09064637, Endereço: Rua da Palmeira, N.º 2, Santa Margarida da Coutada, 2250-382 Santa Margarida da Coutada.

Insolvente: Maria João Pratas Arsénio Vital, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nacional de Portugal, NIF 188203354, BI 10114037, Endereço: Rua da Palmeira, N.º 2, Santa Margarida da Coutada, 2250-382 Santa Margarida da Coutada.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, N.º 18, 2.º Esquerdo, Recuado, 2520-225 Peniche.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;